

RESOLUÇÃO

Resolução- CSDP nº 85, de 21 de junho de 2012.

Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no tocante ao disciplinamento das férias, as mesmas regras atinentes aos Magistrados, com fulcro no Art. 29, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de Maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Defensores Públicos poderão receber indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO TOMAZ DE SOUZA
Presidente